



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2018
DISPENSA Nº. 003/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.114.280/0001-24, sediada à Rua Dr. José Claudio Valadão Ferraz nº 208, Bairro Centro, Cidade Faria Lemos / MG, CEP 36840-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sueli Cunha Terra, CPF nº 006.592.136-48;

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VERDE – CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Espera Feliz na Rua Ananias Rodrigues Ferreira, 73/201 – Bairro: Reta – Espera Feliz/MG – CEP: 36830-000, portador da identidade nº 353.995 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 166.640.786-00.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução do Programa Intermunicipal de Atendimento Médico-Hospitalar, do Atendimento Ambulatorial Especializado, bem como a adoção de medidas técnicas, administrativas e funcionais para atendimento do MUNICÍPIO.

2.2 - DO OBJETO ESPECÍFICO

Realizar consultas, exames e demais procedimentos em saúde, para pacientes do MUNICÍPIO, incluído atendimento às Ações de “TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO”, implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela disponível no seguinte endereço na internet: <http://iconsorciosaude1.com.br/cisverde/relatorios/table/pdf7.php>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1414

João Carlos C. de Almeida
Presidente
CIS VERDE

Sérgio Muller Miranda
Secretário executivo
CIS-VERDE



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** pago em conformidade a programação de desembolso constante da cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será em conformidade aos serviços prestados a cada mês, com vencimento todo dia 20 (vinte).

5.2 - O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do Cis-Verde, na conta corrente n.º:

- **4.503-9, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil; ou
- **270-4 - operação: 006, agência n.º 0105**, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 489 - 10.302.1004.2110.3.1.71.70.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO consorciado:

7.1.1 - Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 - Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

8.1 – representar o MUNICÍPIO, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

8.2 – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território do MUNICÍPIO Consorciado, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinados da saúde;

8.3 – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

8.4 – O Consórcio, para dar cumprimento às suas finalidades se compromete em:

8.4.1 – efetuar os investimentos que se façam necessários para dar sustentação a seus objetivos, quais sejam de atender com presteza e prioridade o MUNICÍPIO, sendo que os mesmos integrarão o seu patrimônio;

8.4.2 – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições de outras entidades e órgãos das várias esferas de governo.

8.5 - O Consórcio se compromete de igual forma a:

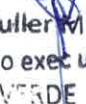
8.5.1 – organizar o sistema microrregional de saúde;

8.5.2 – implantar e/ou desenvolver as ações de serviços preventivos e assistenciais de segundo e terceiro nível;

8.5.3 - dar garantia de referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1414


João Carlos C. de Almeida
Presidente
CIS VERDE


Sérgio Muller Miranda
Secretário executivo
CIS-VERDE



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

8.5.4 - fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste Contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.

10.2 – O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.

10.3 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo;

11.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO


12.1 - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

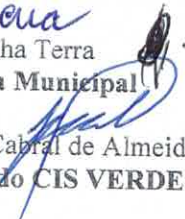
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Faria Lemos/MG, 02 de janeiro de 2018.


Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal


João Carlos Cabral de Almeida
Presidente do CIS VERDE

Sérgio Muller Miranda
Secretário Executivo
Ass.: CIS VERDE
CPF: 900.098.266-53

Testemunha 2:

Ass.: 

CPF: 075.704.926-27